

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

CONTRATO Nº PP 005.001/2019

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PP 005.001/2019, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE VISEU, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU E EMPRESA D. DA S. FARIAS & CIA LTDA-ME

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Lauro Sodré, S/N inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.873.618/0001-17, representado pelo Sr. ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 604.348.562-15, residente e domiciliado neste município, e de outro lado a firma D. DA S. FARIAS & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 83.380.774/0001-12, estabelecida à Av. Justo Chermont nº 67– Centro- Viseu – Pará, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. DECIONE DA SILVA FARIAS, portador do (a) CPF 283.182.182-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 005/2019 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de Preços para aquisição de materiais didático-educativos e esportivos para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias, Fundos e Programas do município de Viseu/Pa.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
1	APITO, MATERIAL PLÁSTICO, APLICAÇÃO ESPORTE, TIPO PROFISSIONAL, TAMANHO MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM DEDAL, COR PRETA, TIPO FOX.	UND	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
2	BAMBOLÊ	DZ	10	R\$ 44,50	R\$ 445,00
3	BANDEIRINHA DE AUXILIAR (ARBITRAGEM) 50 CM.	UND	60	R\$ 74,50	R\$ 4.470,00
4	BOLA BASQUETEBOL - BOLA BASQUETEBOL, MATERIAL MICROFIBRA MATRIZADA, PESO CHEIA 360 A 390, CIRCUNFERÊNCIA 64 A 66, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CARIMBO DA CBB, COR 300, MODELO PRO 6.1.	UND	60	R\$ 84,50	R\$ 5.070,00
5	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO STORM	UND	200	R\$ 115,00	R\$ 23.000,00
6	BOLA DE HANDEBOL	UND	50	R\$ 109,50	R\$ 5.475,00
7	BOLA FUTEBOL DE CAMPO DIGITAL.	UND	200	R\$ 129,70	R\$ 25.940,00
8	BOLA FUTEBOL DE CAMPO ULTRA FUSION, CONSTRUÇÃO EM 32 GOMOS, REVESTIMENTO EM PU COSTURADO À MÃO. CÂMARA EM LÁTEX DE SEIS CAMADAS. COMPOSIÇÃO: TPU. PESO APROXIMADO: 431 G. CIRCUNFERÊNCIA: 70CM.	UND	200	R\$ 115,00	R\$ 23.000,00
9	BOLA FUTSAL MATIS 500 C/COS	UND	300	R\$ 155,50	R\$ 46.650,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

10	BOLA FUTSAL MAX 100, MATERIAL COURO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM COSTURA, COM CHANCELA.	UND	50	R\$ 174,80	R\$ 8.740,00
11	BOLA FUTSAL MAX 1000, MATERIAL COURO, PESO CHEIA 400 A 440, CIRCUNFERÊNCIA 62 A 64, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM COSTURA, COM CHANCELA. CODIGO.	UND	100	R\$ 320,00	R\$ 32.000,00
12	BOLA FUTSAL MAX 200, MATERIAL COURO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM COSTURA, COM CHANCELA.	UND	50	R\$ 199,50	R\$ 9.975,00
13	BOLA FUTSAL MAX 500, MATERIAL COURO, PESO CHEIA 350 A 380, CIRCUNFERÊNCIA 55 A 59, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM COSTURA, COM CHANCELA(CBFS).	UND	100	R\$ 264,50	R\$ 26.450,00
14	BOLA FUTSAL STORM C/C MÃO COL III	UND	200	R\$ 120,80	R\$ 24.160,00
15	BOLA VOLEIBOL MG3500 OFICIAL MATERIAL MICROFIBRA, CIRCUNFERÊNCIA 65 A 67, PRESSÃO 03-04, APLICAÇÃO VÔLEI DE QUADRA, COR BRANCA.	UND	100	R\$ 119,90	R\$ 11.990,00
16	BOLAS DE TÊNIS DE MESA - TAMANHO OFICIAL: 40MM. FAIXA ETÁRIA: TODAS AS IDADES. CATEGORIA: PROFISSIONAL. APROVADA PELA USATT (USA TABLE TENNIS) E ITTF (INTERNATIONAL TABLE TENNIS FEDERATION). JOGO COM 06 UNIDADES.	JG	30	R\$ 34,50	R\$ 1.035,00
17	BOLSA TÉRMICA, MATERIAL BORRACHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM GEL / REVESTIMENTO MALEÁVEL, CAPACIDADE 300 ML.	UND	40	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00
18	BOMBA DE AR, MATERIAL CORPO PLÁSTICO, MATERIAL BICO AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO ÚNICO.	UND	210	R\$ 42,00	R\$ 8.820,00
19	CARTÃO PARA ÁRBITRO, EM PVC 1MM FLEXÍVEL. ACEITA ANOTAÇÕES A LÁPIS, POSTERIORMENTE APAGÁVEIS. EMBALAGEM: KIT COM 1 VERMELHO E 1 AMARELO	JG	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
20	CHUTEIRA ADULTO	PAR	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
21	COLCHONETE PARA GINASTICA 40X80CM.	UND	250	R\$ 29,50	R\$ 7.375,00
22	COLETE, MATERIAL POLIÉSTER, TAMANHO G, USO ESPORTIVO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ELÁSTICOS LATERAIS, SEM BOLSO.	UND	200	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
23	COLETE, MATERIAL POLIÉSTER, TAMANHO M, USO ESPORTIVO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ELÁSTICOS LATERAIS, SEM BOLSO.	UND	250	R\$ 19,50	R\$ 4.875,00
24	COLETE, MATERIAL POLIÉSTER, TAMANHO P, USO ESPORTIVO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ELÁSTICOS LATERAIS, SEM BOLSO.	UND	200	R\$ 19,50	R\$ 3.900,00
25	CONE DE MARCAÇÃO PARA TREINAMENTO LARANJA/BRANCO COM 50CM.	UND	200	R\$ 15,50	R\$ 3.100,00
26	CRONÔMETRO, MATERIAL CARCAÇA PLÁSTICO ABS, TIPO BOLSO, TIPO MOSTRADOR DIGITAL, FUNCIONAMENTO BATERIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ALARME.	UND	100	R\$ 45,90	R\$ 4.590,00
27	DOMINÓ MÁSTER DE OSSO COM MALETA	UND	30	R\$ 26,80	R\$ 804,00
28	FITA DE MARCAÇÃO DE VÔLEI (COM FIXADORES MEDIDA 8 X 16 CM)	UND	50	R\$ 119,00	R\$ 5.950,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

29	JOGO DE BARALHO	PAR	10	R\$ 19,90	R\$ 199,00
30	JOGO DE MEIÃO FUTEBOL DE CAMPO, TAMANHO ÚNICO, (C/ 16 PEÇAS MATERIAL POLIAMIDA)	UND	200	R\$ 111,30	R\$ 22.260,00
31	JOGO XADREZ OFICIAL, MATERIAL MADEIRA, FORMATO QUADRADO, APLICAÇÃO LAZER E ENTRETENIMENTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TABULEIRO TIPO CAIXA ACONDICIONAMENTO COM PEÇAS INCLUSAS.	JG	50	R\$ 61,50	R\$ 3.075,00
32	MEDALHAS 1º LUGAR DOURADA (TAMANHO 45MM, CENTRO DE 25 MM COM ADESIVO COR DOURADA FUNDIDA EM LIGA METÁLICA DE ZAMAK)	UND	6000	R\$ 2,90	R\$ 17.400,00
33	MEDALHAS 2º LUGAR PRATEADA (TAMANHO 45MM, CENTRO DE 25MM COM ADESIVO COR PRATEADAS FUNDIDA EM LIGA METÁLICA DE ZAMAK)	UND	6000	R\$ 2,90	R\$ 17.400,00
34	MEDALHAS 3º LUGAR BRONZE (TAMANHO 45MM, CENTRO DE 25MM COM ADESIVO COR BRONZE FUNDIDA EM LIGA METÁLICA DE ZAMAK)	UND	500	R\$ 2,90	R\$ 1.450,00
35	MESA OFICIAL DE TÊNIS DE MESA DE 25MM (MDF). MEDIDAS OFICIAIS QUE ATENDEM AOS PADRÕES DA ITTF (INTERNATIONAL TABLE TENNIS FEDERATION). ACABAMENTO EM LACA AZUL COM LINHAS DEMARCATÓRIAS BRANCAS. BORDAS LATERAIS EM PERFIL DE AÇO QUE ASSEGURAM ESTABILIDADE DOS TAMPOS. PÉS DE TUBO DE AÇO (PINTADOS DE PRETO) DOBRÁVEIS, COM RODÍZIOS. PERMITE O USO COMO "PAREDÃO" PARA TREINO SOLITÁRIO. KIT PARA TENIS DE MESA COMPOSTO POR 02 SUPORTES (EM FERRO COM PARAFUSO TIPO BORBOLETA) E REDE DE NYLON. MEDIDAS: 24 X 29 CM.	KIT	6	R\$ 859,00	R\$ 5.154,00
36	RAQUETE ESPORTIVA, MATERIAL CORPO MADEIRA, REVESTIMENTO CORPO BORRACHA, REVESTIMENTO CABO BORRACHA, TAMANHO ÚNICO, COR AZUL, APLICAÇÃO TÊNIS DE MESA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 2 LADOS REVESTIDOS.	UND	50	R\$ 34,80	R\$ 1.740,00
37	REDE ESPORTE, ECO CAMPO MEDIO TAMANHO OFICIAL, MATERIAL NYLON.	UND	100	R\$ 379,00	R\$ 37.900,00
38	REDE ESPORTE, MATERIAL NYLON, APLICAÇÃO FUTEBOL DE SALÃO, TAMANHO OFICIAL.	UND	100	R\$ 198,00	R\$ 19.800,00
39	REDE ESPORTE, MATERIAL NYLON, MATERIAL REFORÇO BORDA NYLON, COR VERDE E BRANCA, APLICAÇÃO TÊNIS DE MESA.	UND	30	R\$ 25,80	R\$ 774,00
40	REDE ESPORTE, MATERIAL NYLON, MATERIAL REFORÇO BORDA NYLON, COR VERDE, APLICAÇÃO VOLEIBOL, CARACTERÍSTICASADICIONAIS COM AJUSTE DE TENSÃO.	UND	50	R\$ 95,50	R\$ 4.775,00
41	SACOLA, MATERIAL NYLON, COMPRIMENTO 340, LARGURA 340, ESPESSURA 90, COR VERDE, TIPO ALÇA TIRACOLO, MATERIAL ALÇA CADARÇO ALGODÃO, DIÂMETRO ALÇA 30, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PERSONALIZADA COM LOGOTIPO EM SILK SCREEN	UND	50	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00
42	SAPATO PARA FUTSAL ADULTO	PAR	60	R\$ 73,50	R\$ 4.410,00
43	SAPATO PARA FUTSAL INFANTIL	PAR	60	R\$ 68,50	R\$ 4.110,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

44	SAPATO PARA FUTEBOL DE SALÃO	PAR	60	R\$ 111,00	R\$ 6.660,00
45	TABULEIRO DE DAMA E TRILHA, PLASTICO TAMANHO 32CMX32CM.	UND	80	R\$ 10,90	R\$ 872,00
46	TROFÉU ESTATUETA, COR DOURADA, TAMANHO 17CM, PLAQUETA DE LATÃO PARA GRAVAÇÃO.	UND	200	R\$ 22,80	R\$ 4.560,00
47	TROFÉU ESTATUETA, COR DOURADA, TAMANHO 19CM, PLAQUETA DE LATÃO PARA GRAVAÇÃO.	UND	200	R\$ 25,50	R\$ 5.100,00
48	TROFÉU ESTATUETA, COR DOURADA, TAMANHO 52CM.	UND	250	R\$ 74,80	R\$ 18.700,00
49	TROFÉU ESTATUETA, COR DOURADA, TAMANHO 65CM.	UND	250	R\$ 79,20	R\$ 19.800,00
50	TROFÉU ESTATUETA, COR DOURADA, TAMANHO 67CM.	UND	200	R\$ 134,50	R\$ 26.900,00
51	TROFÉU ESTATUETA, COR DOURADA, TAMANHO 76CM.	UND	200	R\$ 144,00	R\$ 28.800,00
52	TROFÉU ESTATUETA, TAMANHO 32CM, COR DOURADO, PLAQUETA DE LATÃO PARA GRAVAÇÃO.	UND	150	R\$ 65,00	R\$ 9.750,00
53	TROFÉU TAÇA, COR DOURADA, TAMANHO 116CM.	UND	150	R\$ 373,00	R\$ 55.950,00
54	TROFÉU TAÇA, COR DOURADA, TAMANHO 55CM.	UND	250	R\$ 132,50	R\$ 33.125,00
55	TROFÉU TAÇA, COR DOURADA, TAMANHO 63CM.	UND	300	R\$ 210,50	R\$ 63.150,00
56	CANELEIRA SUB-15 – MATERIAL POLIETILENO, EVA, COM ALÇA, DESIGN ANATÔMICO/ERGONÔMICO.	PAR	40	R\$ 8,90	R\$ 356,00
57	CANELEIRA SUB-20 – MATERIAL POLIETILENO, EVA, COM ALÇA, DESIGN ANATÔMICO/ERGONÔMICO.	PAR	40	R\$ 9,80	R\$ 392,00
58	BOLSA ESPORTIVA	UND	10	R\$ 111,50	R\$ 1.115,00
59	CONE CHINÊS	UND	40	R\$ 4,80	R\$ 192,00
60	CALÇA PARA GOLEIRO	UND	15	R\$ 113,50	R\$ 1.702,50
61	LUVA PARA GOLEIRO FUTEBOL DE CAMPO DORSO, 100% POLIPROPILENO, PALMA 60%, POLIÉSTER 40% ALGODÃO.	PAR	15	R\$ 45,70	R\$ 685,50
62	LUVA PARA GOLEIRO FUTEBOL DE CAMPO DORSO, 100% POLIPROPILENO.	PAR	10	R\$ 129,50	R\$ 1.295,00
63	JOELHEIRA ADULTO	PAR	20	R\$ 63,90	R\$ 1.278,00
64	COTOVELEIRA ADULTO	PAR	20	R\$ 47,30	R\$ 946,00
				VALOR TOTAL	R\$ 732.740,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de **R\$ 732.740,00** (Setecentos e Trinta e Dois Mil, Setecentos e Quarenta Reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 005/2019 SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou

pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 005/2019 SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de fevereiro de 2019 extinguindo-se em 16 de fevereiro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 005/2019 SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 :

05005 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E GESTAO

04.122.0002.2.008 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

33.90.30 - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

06006 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.123.0004.2.011 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

33.90.30 - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

10010 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.122.0006.2.045 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

33.90.30-CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

08008 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO-SEMED

12.122.0018.2.015 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

33.90.30-CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

09009 SECRETARIA DE EDUCACAO-FUNDEB

12.361.0019.2.033 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL ADMINISTRATIVO 40%-ZONA URBANA

33.90.30-CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

16016 SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.122.0039.2.079 MANUTENCAO DAS ATIV.DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

33.90.30-CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor no prazo de ate 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$365$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos art. 65 c/c 57 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**

supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 005/2019 SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr. ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA NETO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de VISEU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

VISEU - PA, 16 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTRATANTE

D. DA S. FARIAS & CIA LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____